



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N.º. 026/2024

Fundão/ES, 04 de setembro de 2024.

Ao Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO COLE

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de que “Promove adequação orçamentária e autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2024 no valor de R\$ 154.881,25, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei n.º 56/2024, tem por objetivo promover adequação orçamentária da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal n.º 1454/2023), para execução de ações culturais em consonância com a Lei Complementar n.º 14.399 de 08/07/2023, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

O Projeto de Lei em epígrafe destina-se a dotação específica, no valor supracitado, destinado à promover políticas públicas culturais de participação, qualificação, planejamento, incentivo, apoio e valorização da produção cultural do Município.

Para fins de execução das ações previstas na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), cumpre informar que os recursos constantes no bojo do presente Projeto de Lei são provenientes de repasse da União oriundos da Lei Complementar 14.399 de 08/07/2022 (PNAB)

Ressaltamos ainda que, a presente autorização de abertura de crédito adicional especial reger-se-á pelo artigo 43, § 1º, inciso II de acordo com a Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964 – Normas Gerais do Direito Financeiro.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O referido crédito será coberto com recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação, proveniente de repasses efetuados e originados junto a União.

O artigo 43, da Lei que regula o Direito Financeiro Brasileiro, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e o excesso de arrecadação, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício.

Nesse mister, cumpre-nos destacar que o repasse de recursos imprevistos por intermédio de convênios, emendas parlamentares e demais transferências voluntárias, não é suficiente para justificar o excesso de arrecadação, é preciso verificar o comportamento efetivo da receita, para então apurar se há saldo positivo, levando sempre em consideração a tendência do exercício.

Nesse passo, vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito especial serão cobertas pelos recursos citados no artigo 2º, do vertente Projeto de Lei, proveniente da 14.399 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Com relação ao impacto financeiro, estima-se que a execução das ações ultrapassarão o exercício em curso na seguinte previsão:

2024	2025	2026
154.881,25	175.500,00	201.750,00

Assim, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do Projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

GILMAR DE SOUZA BORGES





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 056/2024

PROMOVE ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E AUTORIZA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2024
NO VALOR DE R\$ 154.881,25, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2024 (Lei Municipal nº 1454/2023), no valor de R\$ 154.881,25 (Cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), em conformidade com o art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, assim estruturada:

Órgão: 019-Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Unidade :100- Secretaria municipal de Turismo e Cultura
Função :13- Cultura
SubFunção :392 – Difusão Cultural
Programa: 0009 – Difusão e Produção Cultural
Atividade/Projeto:2.173- Promover Políticas Públicas Culturais de Participação, Qualificação, Planejamento, Monitoramento, Avaliação, Incentivo e Apoio.

Elemento de Despesa/Fonte de Recursos	
339036000/17190000.....	50.000,00
339039000/17190000.....	45.000,00
335043000/17190000.....	59.881,25

Art. 2º Os recursos necessários para atender à abertura de crédito adicional especial de que trata o artigo anterior decorrerão de recursos definidos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de repasse financeiro da União oriundo da Lei Complementar nº 14.399 de 08/07/2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura no valor de R\$ 154.881,25 (Cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º A abertura de Crédito adicional especial, autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 1.454/2023, de 26 de dezembro de 2023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Fundão para o exercício financeiro de 2024”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Fica autorizado a atualizar e ou ajustar, no que couber, a lei nº 1315/2021 de 20/12/2021 (Plano Plurianual – PPA 2022-2025) e a Lei nº 1.448/2023 de 22/12/2023 (Diretrizes Orçamentárias – LDO) vigentes, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito na presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
em 04 de setembro de 2024.

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

